

## EMPRESARIAL

### Decisões recentes da Justiça do Trabalho reforçam a importância do *compliance* em LGPD

Em decisões recentes, juízes do trabalho têm se manifestado no sentido de penalizar reclamantes que violaram o dever de confidencialidade atrelado ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, em desacordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD” - Lei nº 13.709/2018). Isso reforça a necessidade da adoção de medidas de *compliance* por essas empresas, como as de “*know your employee*” (KYE).

Em um dos processos, foi rejeitado o pedido de reversão de justa causa e acessórios devido ao vazamento de dados confidenciais da empresa reclamada, realizado por meio do envio de documentos confidenciais do e-mail corporativo da reclamante para seu e-mail pessoal.

Nesse caso, o ex-empregador alegou que a dispensa ocorreu devido ao vazamento de informações sigilosas da empresa, bem como de dados pessoais sensíveis de seus clientes, violando assim o termo de integridade assinado pela reclamante, o código de ética e a política de integridade da empresa, bem como as obrigações contidas na LGPD.

Assim, na decisão, ficou estabelecido que, de acordo com a LGPD, é dever da empresa adotar todas as medidas necessárias para proteger a integridade dos dados confidenciais de seus clientes, o que justificou a dispensa por justa causa aplicada, sendo negado o pedido de reintegração. Na mesma linha, foi negado o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho à reclamante que anexou ao processo dados pessoais sensíveis dos pacientes atendidos por seu ex-empregador, expondo nome completo, data de nascimento, identificação de plano de saúde e datas de internações.

Segundo a magistrada, o reclamante incorreu em falta grave ao divulgar dados pessoais sensíveis de forma ilícita, violando assim a intimidade e privacidade de terceiros,

além de fazer com que a empresa infringisse a legislação de proteção de dados.

Em outro caso, a exposição de dados pessoais anexados ao processo, com a indevida publicização da remuneração de terceiros, entre outras informações corporativas sigilosas, sem a solicitação da decretação de segredo de justiça, resultou na condenação da reclamante por danos morais, obrigando-a a pagar uma indenização ao ex-empregador.

Nos termos da decisão, é dever do ex-funcionário manter a confidencialidade e proteção dos dados pessoais sensíveis acessados no exercício de suas funções profissionais, conforme disposto no contrato de trabalho assinado por este.

De acordo com Evelyn Macedo, advogada da equipe empresarial do Elias, Matias, as decisões judiciais destacam a necessidade de as empresas redobrem seus esforços para cumprir as obrigações impostas pela LGPD e pela legislação trabalhista.

Nesse contexto, ganha destaque a implantação de medidas de *compliance*, como as de KYE, que têm como principais objetivos a divulgação de materiais educativos sobre aspectos relacionados aos deveres e responsabilidades dos envolvidos nas atividades corporativas, bem como a liberação estratégica dos acessos a dados confidenciais, a coleta de assinaturas em termos de confidencialidade e sigilo na proteção de dados, entre outras ações.

Deste modo, além de cumprir o dever de adequação imposto pela legislação de proteção de dados, a advogada entende que a adoção de ações preventivas para mitigar o risco de vazamento de informações confidenciais resulta em ganhos evidentes na segurança dos dados sigilosos que permeiam as atividades empresariais do dia a dia, minimizando riscos tanto relacionados à justiça do trabalho quanto à proteção de dados pessoais.

## A insegurança jurídica dos negócios imobiliários após a decisão do STJ

*Alienação de imóvel após a inscrição do débito em dívida ativa configura fraude*



estabilidade dos negócios imobiliários, já que confere publicidade aos atos e fatos que possam afetar o imóvel pretendido à aquisição e, na contramão desse preceito, a decisão atrai ainda maior insegurança quando preleciona que a aplicabilidade da tese também se dá em alienações sucessivas. Isso quer dizer que, mesmo havendo postura diligente por parte do adquirente de boa-fé por meio da realização de *due diligence* com a emissão das certidões de praxe, é possível que sofra os efeitos do reconhecimento de fraude à execução oriunda de dívida ativa inscrita em nome do proprietário originário, ainda que a Fazenda Pública não proponha a competente execução fiscal. Inclusive, essa preocupação foi externada no voto vista do referido recurso: 'Não me parece razoável exigir da compradora que confira toda a cadeia sucessória do imóvel para que possa se resguardar de futura perda do bem.'

Além disso, a solução dada pela LINDB em caso de conflito de leis no tempo (art. 2º, §1º) é que a lei posterior (Lei que normatiza a concentração dos atos na matrícula) revoga a anterior (Lei Complementar 118/2005), ainda que tacitamente, naquilo que for incompatível. Isso significa que, diante da incompatibilidade das referidas normas, deve prevalecer a Lei 13.097/2015, já que é a mais recente e trata a questão de forma diferente, ensejando o *overruling* da tese estampada no Tema 290 do STJ, justificando a revisão de seu conteúdo. 🗨️

**Angela Hilda Gibran e Lídia Roberta Fonseca, advogadas do Elias, Matias Advogados especialistas em direito imobiliário**

Segundo a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, é fraudulenta a alienação efetuada pelo devedor fiscal após a inscrição do crédito tributário em dívida ativa, situação excepcionada somente se tiverem sido reservados bens ou rendas suficientes ao pagamento total da dívida inscrita.

Esse entendimento, externado no Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.820.873, ratificou o que já havia sido decidido em sede de recursos repetitivos, quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.141.990/PR, que deu origem ao Tema Súmula 290/STJ. Decidiu-se que o Código Tributário Nacional, com a alteração do seu artigo 185 por força da Lei Complementar

118/2005, passou a considerar fraude à execução a alienação de imóvel efetivada após a inscrição de débito fiscal em dívida ativa.

Ocorre que a tese parece ignorar a Lei 13.097/2015, que em seus artigos 54 e 55, normatizam o princípio da concentração dos atos na matrícula imobiliária, segundo o qual não poderão ser opostas ao adquirente de boa-fé as situações jurídicas que não constarem da matrícula do imóvel. Portanto, a mera inscrição de dívida ativa, por não honrar o princípio da publicidade, não poderia ser considerada para afastar a boa-fé do adquirente.

Esse princípio, positivado na referida lei, possui sua razão de existir pautada na segurança jurídica necessária para a

## TRIBUTÁRIO

### As consequências da aprovação da Lei nº 14.689/23 para os contribuintes

A Lei nº 14.689/23, sancionada em 20 de setembro de 2023, trouxe algumas inovações e consequências práticas. A seguir, apresento as principais alterações:

A primeira e mais notável é com relação aos resultados de julgamentos no CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais), um tribunal administrativo que julga casos relativos ao pagamento de impostos envolvendo contribuintes e o Fisco.

O CARF é formado tanto por representantes do Ministério da Fazenda quanto por representantes dos contribuintes, que precisam ter conhecimento e experiência em direito tributário, além de tributos federais e aduaneiros. O conselho analisa, principalmente, casos de grandes empresas que questionam as cobranças de impostos.

No âmbito de seus julgamentos, em caso de empate na votação, a nova lei estabelece que os resultados dos julgamentos serão proclamados de acordo com o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235/72, ou seja, com o chamado "voto de qualidade".

"O voto de qualidade é um critério de desempate

utilizado nas votações do CARF. Ele ocorre quando o resultado do julgamento de um processo, relatado por um conselheiro, seja da Fazenda Nacional, seja dos contribuintes, termina empatado. Nesse caso, o voto de qualidade é exercido pelo presidente da turma, que é sempre um representante da Fazenda Nacional. O voto do presidente prevalece e a decisão é tomada em favor da União Federal", explica Felipe Dias Chiaparini, especialista em direito tributário do Elias, Matias Advogados.

Em segundo lugar, vem a exclusão de multas e representação fiscal: nos casos em que o processo administrativo fiscal for resolvido favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade previsto no § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235/72, a lei determina a exclusão das multas e o cancelamento da representação fiscal para fins penais, conforme o art. 83 da Lei nº 9.430/96.

Em terceiro plano, tem-se que a sustentação oral a ser feita nos julgamentos realizados pelos órgãos colegiados referidos nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 70.235/72.

Ainda, a referida lei prescreve a observância de súmulas de jurisprudência: os órgãos julgadores referidos nos incisos I e II do art. 25 do Decreto nº 70.235/72 devem observar as súmulas de jurisprudência publicadas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Finalmente, tem-se a transação na cobrança da dívida ativa: a lei permite que a transação na cobrança da dívida ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais seja proposta pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral Federal e pela Procuradoria-Geral do Banco Central, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor, ou pela Procuradoria-Geral da União, em relação aos créditos sob sua responsabilidade.

"Essas são algumas das principais inovações trazidas pela Lei nº 14.689/23. É importante consultar o texto completo da lei e buscar orientação jurídica especializada para compreender todas as suas implicações", finaliza o especialista.

## EMPRESARIAL

### STJ admite a penhora de ações de sociedade anônima em recuperação judicial

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em julgamento realizado em setembro, que é possível a penhora de ações de empresa em recuperação judicial, através da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a realizar a cobrança diretamente de seus sócios.

A decisão foi proferida pela Terceira Turma do STJ, no Recurso Especial nº 2.055.518/DF, e envolveu a execução de uma dívida decorrente da rescisão de contrato de compra e venda de imóvel firmado entre a empresa recuperanda e o credor.

Apesar da irrisignação dos sócios quanto à decisão, prevaleceu o entendimento de que o patrimônio da empresa não seria afetado, tampouco haveria quebra da associação entre os sócios, considerando que a empresa é uma sociedade anônima de capital aberto, aplicando-se o princípio da livre circulabilidade da participação societária.

Ainda neste contexto, o julgado está em conformidade com o entendimento proferido anteriormente também pela Terceira Turma do STJ sobre a possibilidade de penhora de quotas de sociedade

limitada em recuperação judicial no caso da falta de outros bens passíveis de construção.

Conforme explica Thaís Gomes, advogada do Elias, Matias Advogados, a construção recaiu sobre os bens particulares dos acionistas, e não sobre o patrimônio da empresa recuperanda, sendo assim plenamente penhoráveis, não impactando de forma alguma no capital social da empresa ou em sua possível redução. Além disso, não há qualquer vedação legal que impeça a penhora de quotas ou ações de sociedade em recuperação judicial.

## TRIBUTÁRIO

### STJ cogita a possibilidade de afastar a personalidade jurídica das empresas para o pagamento de dívidas tributárias cobradas em execução fiscal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem discutido o tema da desconsideração da personalidade jurídica na execução fiscal em diversos julgamentos e recursos repetitivos. A desconsideração da personalidade jurídica é um instituto jurídico que permite que os bens dos sócios ou administradores de uma empresa sejam atingidos para o pagamento de dívidas da pessoa jurídica.

Em um dos julgamentos, a Primeira Turma do STJ decidiu que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica somente é cabível em sede de execução fiscal contra pessoa jurídica que componha o mesmo grupo econômico do devedor originário, desde que o nome da empresa - contra a qual será

redirecionada a execução - não esteja inscrito na Certidão de Dívida Ativa, nem tampouco a atuação das sociedades empresariais esteja inserida em uma das hipóteses de responsabilidade de terceiros previstas nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional (CTN).

Outro julgamento relevante tratou da compatibilidade do incidente de desconsideração da personalidade jurídica com o rito da execução fiscal. A Primeira Seção do STJ está analisando se o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), é compatível com o rito da execução fiscal (Lei 6.830/1980). A decisão

desse julgamento poderá definir as hipóteses de imprescindibilidade de instauração do incidente, considerando o fundamento jurídico do pedido de redirecionamento da execução.

"Esses julgamentos e recursos repetitivos têm o objetivo de uniformizar o entendimento do STJ sobre a desconsideração da personalidade jurídica na execução fiscal, garantindo maior segurança jurídica e previsibilidade nas decisões judiciais", explica Felipe Dias Chiaparini, especialista em Direito Tributário do Elias, Matias Advogados. Recomenda-se sempre consultar a legislação atualizada e buscar orientação profissional para obter informações mais precisas e adequadas ao seu caso específico.





## STARTUPS

### Equipe empresarial do Elias, Matias realiza workshops para startups junto a parceiros

A equipe empresarial do Elias, Matias Advogados vem realizando, nos últimos meses, alguns workshops para levar conteúdo jurídico relevante às startups de entidades parceiras.

O primeiro workshop foi destinado as startups da comunidade Nexus, Hub de Inovação do Parque Tecnológico de São José dos Campos, aconteceu no início de agosto e reuniu empreendedores do setor para discutir os impactos jurídicos e financeiros destes modelos de contratos.

Já no dia 14 de setembro, a equipe empresarial do Elias, Matias realizou um workshop em parceria com a Oxygea, abordando temas essenciais para a estruturação e desenvolvimento de startups. O último, realizado junto com a Anjos do Brasil, foi um webinar sobre Stock Options e Contratos de Investimento para Startups.

Agradecemos a todos os participantes por se juntarem a nós e à Nexus, Oxygea e Anjos do Brasil pela parceria! 🍀



### ABES realiza Pitch Night para startups associadas

Por iniciativa de seu Comitê de Startups, liderado por Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias Advogados, e Cassio Spina, CEO da Anjos do Brasil, a ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, promoveu um Pitch Night no dia 10 de outubro com a participação das startups associadas. O evento contou também com uma mesa redonda da qual participaram Paulo Mariotto, CFO da Incentiv e os líderes do Comitê. 🍀



## INSTITUCIONAL

### Elias, Matias Advogados adere ao Movimento Mente em Foco, do Pacto Global da ONU

O escritório Elias, Matias Advogados endossou o Movimento Mente em Foco, uma iniciativa do Pacto Global da ONU (Organização das Nações Unidas) no Brasil, reforçando seu compromisso com valores fundamentais, incluindo Direitos Humanos, Trabalho, Meio Ambiente e Anticorrupção. A ação está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), visando sensibilizar sobre a saúde mental no trabalho e combater o estigma associado à questão.

Como parte dessa iniciativa, em 28 de setembro foi realizado um café da manhã, que reuniu CEOs de outras empresas comprometidas com o Movimento Mente em Foco. Durante o encontro, discutiu-se a relevância do papel dos executivos na definição de estratégias e na disseminação das ações relacionadas à saúde mental. Além disso, foram exploradas as melhores práticas para envolver colaboradores e outras partes interessadas em uma agenda positiva para promover a saúde mental em toda a empresa. 🍀



Para obter mais informações sobre o Movimento Mente em Foco, [acesse aqui](#)

### Assine nossa newsletter!

Agora o Elias, Matias possui uma newsletter no LinkedIn!



Lá você encontra todas as edições do nosso informativo Argumento.

Entre em nossa página e assine! Compartilhe com todas as suas conexões! 🍀



## NA MÍDIA

Em **matéria publicada na IstoÉ Dinheiro**, Eduardo Felipe Matias, sócio do Elias, Matias Advogados, avalia os impactos sobre as cadeias produtivas, afetadas pela pandemia e pela guerra da Ucrânia, apontando, ao lado de outros especialistas, que a fragmentação do comércio mundial pode levar algum tempo para ser superada. 🍀

Em artigo publicado na coluna Na Fronteir@ na edição de setembro da **revista Época Negócios**, o sócio da área empresarial do Elias, Matias Advogados, Eduardo Felipe Matias, faz uma análise sobre a possibilidade de tornar os sistemas algorítmicos de inteligência artificial mais compreensíveis e explicáveis, e os benefícios disso. 🍀

## EXPEDIENTE

**ARGUMENTO** é uma publicação bimestral do Elias, Matias Advogados, que trata de questões jurídicas de caráter geral, podendo ser aprofundadas em caso de interesse. Solicitamos que as sugestões ou críticas sejam enviadas para [contato@eliasmattias.com](mailto:contato@eliasmattias.com).

Permitida a reprodução desde que citada a fonte. **Conselho Editorial:** Carla Maluf Elias, Eduardo Felipe Matias, Rubens Carmo Elias Filho, Tadeu Laskowski

**Produção Editorial:** Predicado Comunicação **Jornalista Responsável:** Carolina Fagnani **Projeto Gráfico:** Luciana Toledo **Editoração:** Danilo Fajani

**Redação:** Beatriz Santos **Endereço:** Rua Tabapuã, 81, 8º andar, CEP 04533-010, São Paulo, SP, Brasil. **Tel.:** 55 (11) 3528 0707 **Site:** [www.eliasmattias.com](http://www.eliasmattias.com)